



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO N.º 012 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, nº 750, Centro, Cep.: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente o Senhor Sandro Lúcio de Souza Coelho.

**CONTRATADA:** Empresa LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI, com sede na Rua Inácio Gomes, nº 51, loja 114, bairro Bom Pastor, na cidade de Divinópolis-MG, CEP.: 35.500-150, CNPJ 21.439.911/0001-90, por seu representante legal, Frederico Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Inácio Gomes, nº 51, loja 114, bairro Bom Pastor, na cidade de Divinópolis-MG, CEP.: 35.500-150, CNPJ 21.439.911/0001-90, portador do CPF nº 103.708.936-70, e da Carteira de Identidade de nº MG-16.679.373.

Tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 007/2018 Carta Convite nº 001/2018, cujo resultado foi homologado na data de 10/09/2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I** **Objeto do Contrato**

1. Destina-se este contrato A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS para a CONTRATANTE, conforme especificações constantes do ANEXO I da CARTA-CONVITE 001/2018, que integra este Termo Contratual.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA II** **Regime de Execução**

1. O objeto da licitação deverá ser iniciado na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato e da emissão da Ordem de Compra.**

2. A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

## **CLÁUSULA III** **Preço e Condições de Pagamento**

1. Pelos **serviços adquiridos** a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor constante da proposta apresentada para a **CARTA CONVITE 001/2018**, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço, conforme previsto no ANEXO I da CARTA-CONVITE 001/2018, mediante a apresentação de nota fiscal;
- b) 50% (cinquenta por cento) restante na conclusão dos trabalhos no qual se refere a ordem de serviço descrita na alínea "a" desta cláusula e em conformidade ao descrito no ANEXO I da CARTA-CONVITE 001/2018, mediante a apresentação da nota fiscal.

2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a **entrega dos serviços** objeto desta licitação, conforme o descrito no **ANEXO I** da **CARTA-CONVITE 001/2018**.

3. O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA IV** **Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato**

1. Este contrato tem validade de 4 (quatro) meses a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA V** **Dos Recursos Orçamentários**

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 3.3.3.90.35.00.00 (ficha 07).

## **CLÁUSULA VI** **Das Obrigações**

### 1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.
- 1.3 Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
- 1.4 Disponibilizar profissional sempre que requisitado pela Administração, para realização de trabalhos na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;
- 1.5 Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes.
- 1.6 Realizar os serviços requisitados pelo Presidente da Câmara Municipal, no que tange ao objeto proposto.

### 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III.
- 2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

## **CLÁUSULA VII** **Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. multa equivalente a 30%(trinta por cento) do valor global de sua proposta.
- 1.2. suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.
5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIII** **Da Rescisão Contratual**

1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Caso alguma das partes se interesse em rescindir a contrato, o outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA IX** **Do Foro**

1. Fica eleito o Foro da Comarca Santa Luzia/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA X** **Disposições Gerais**

1. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
3. Havendo outros serviços além daqueles mencionados CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.
4. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
  - 4.1 Falta de pagamento do **serviço**, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.
  - 4.2 Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.
  - 4.3 Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, **no fornecimento dos serviços**.
5. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (Convite nº 001/2018) e as normas contidas na Lei 8.666/93.
6. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia- MG, 13 de Setembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

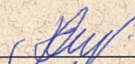
Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente

**LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI**

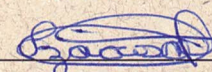
Frederico Santos Oliveira – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -

  
Karoline dos Santos Gomes - 107.513.156-13

2 -

  
Izabela Grotina de Oliveira - 100.500670-97

